	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 25/08/2008 Folha: 01/09


PARECER ÚNICO	Nº 402151 / 2008 (Órgão Seccional) SUPRAMLM
Indexado ao(s) Processo(s) Nº:	09701/2007/001/2007
Tipo de processo:	Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. Identificação

Empreendimento:	Alves e Rocha Ltda	CNPJ / CPF:	19.597.541/0001-77
Empreendimento:	Alves e Rocha Ltda		
Consultoria:	Antares		
Município:	Tumiritinga - MG		
Atividade predominante:	Extração de Argila		
Código da DN e Parâmetro:	A - 03- 02- 6		
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor		
Pequeno () Médio (X) Grande ()	Pequeno () Médio (X) Grande ()		
Classe do Empreendimento:	3		
Fase Atual do Empreendimento:	LOC		
Localizado em UC (Unidades de Conservação)?	(X) Não () SIM		
Bacia Hidrográfica:	DO RIO DOCE		

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização	Relatório de Vistoria Nº: 130/2007	Data: 18/12/2007
() Não (X) Sim		
Notificações Emitidas Nº: #####	Advertências Emitidas Nº: #####	Multas Nº: #####

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 25/08/2008 Folha: 01/09</p>
--	---	---

3. Descrição do histórico:

A Empresa Alves e Rocha Ltda formalizou o Processo Administrativo em 28/09/2007 para a regularização ambiental da extração de argila para o fornecimento à cerâmica de mesma titularidade e já licenciada pela Unidade Regional Colegiada do Leste de Minas. Posteriormente, em 18/12/2007, foi realizada a vistoria por uma equipe da SUPRAM-LM.

Para a continuidade da análise do processo foram solicitadas em 24/01/2008 informações complementares para a extração de argila localizada na margem esquerda do Rio Doce, nas proximidades de Área de Preservação Permanente, em área sujeita a inundações e em região urbana do município de Tumiritinga, Avenida Getúlio Vargas nº 461, Centro.

Ressalta-se que esta atividade de extração já vem sendo realizada há anos pelo Sr. Joaquim Alves da Rocha, conforme declaração *"in loco"*.

Os custos de análise foram devidamente pagos.

Em 24/04/2008 a empresa de consultoria solicitou a prorrogação por 90 dias para o cumprimento do ofício solicitando informações complementares.


Em 16/06/2008 a consultoria protocolou as informações complementares solicitadas para finalização da análise técnica ambiental da atividade extrativa.

4. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva, processo nº 09701/2007/001/2007, formulado pela empresa Alves e Rocha Ltda para atividade de extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, localizada no município de Tumiritinga/MG

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), protocolado em 16/07/2007, são de responsabilidade do proprietário do empreendimento, o Sr. Joaquim Alves da Rocha, o qual comprova o seu vínculo com o empreendimento através da Ata da Assembléia Geral Ordinária do empreendimento e do contrato social da empresa.

Rua 28, nº: 100 – Ilha dos Araújos – Governador Valadares – MG
CEP 35.020-800 – Tel: (33) 3271-4988 e 3271-4935
Correio Eletrônico: supram.leste@meioambiente.mg.gov.br

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 25/08/2008 Folha: 01/09
---	--	----------------------------------

O FOBI do licenciamento foi gerado no dia 16/07/2007 com o número 341992/2007. A documentação foi entregue no dia 28/09/2007 em SUPRAM/LM Governador Valadares/MG.

O Requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo foi também assinado pelo sr. Joaquim Alves da Rocha, e apresentado corretamente, bem como as coordenadas geográficas.

Apresentou a declaração de conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de Tumiritinga/MG assinada pelo Sr. Prefeito Luiz Denis Alves Temponi e cópia da Autorização do DNPM pelo prazo de dez anos a partir de 09/08/01.


Apresentaram o RCA e o PCA e uma ART contemplando os dois estudos feitos pelo engenheiro de minas Almir dos Santos Trindade.

Está anexado ao processo a cópia de periódico local/regional do pedido de Licença de Operação corretiva.

O proprietário juntou ao processo uma procuração dando poderes a Sr^a Lidianne Gama Cabral Coelho, Wagner Riva Almeida e Shirlei Helena Vieira para representá-lo junto aos órgãos IEF, FEAM e IGAM.

A cópia digital dos estudos e a declaração de que se trata de cópia fiel assinada por Lidianne Gama Cabral Coelho, encontram-se devidamente anexadas ao processo, bem como cópia de seus documentos pessoais.

Na cópia do contrato social anexado ao processo consta que a administração da empresa cabe aos dois únicos sócios que poderão representar a sociedade junto ou isoladamente.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 25/08/2008 Folha: 01/09
--	--	--

Apresentou ainda o levantamento planimétrico da área com memorial descritivo feito pelo engenheiro agrimensor, técnico em agrimensura, José Roberto Silva Santos, conforme ART anexada.

A Declaração do IPHAN que a área de lavra de argila em questão no local do empreendimento, por baixo potencial arqueológico é dispensável a pesquisa arqueológica liberando no que tange ao patrimônio arqueológico a área para exploração.

Em seguida apresentou o plano de lavra.

Documento da ANA sobre Sistema de Alerta contra enchentes na bacia do Rio Doce.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível.

5. Introdução


A empresa Alves e Rocha Ltda - ME solicitou, em 28/09/2007, a Licença de Operação Corretiva para seu empreendimento de extração de argila usada na Fabricação de Cerâmica Vermelha, localizada no Sítio Boa Vista, situado em zona urbana do município de Tumiritinga, Avenida Getúlio Vargas, nº 461, Centro. A área total da poligonal, requerida em nome da referida empresa junto ao DNPM é de 25,46 ha aprovados para extração de argila por dez anos a partir de 09/08/2001, conforme Autorização de Registro de Licenciamento nº 1945/3º DS, no Processo DNPM nº: 832.382/2001. Atualmente encontra-se diretamente impactada uma área de 1ha. A poligonal está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Ressalta-se que o superficiário, proprietário do Sítio Boa Vista, é o titular do direito minerário da extração da argila e sócio gerente da Cerâmica Alves e Rocha Ltda.

A área após lavrada é recomposta e destina-se à atividade agro-pastoril.

.De acordo com as características do processo em tela, entende-se que não há a necessidade de outorga para derivação de água ou autorização de uso insignificante de água emitida pelo IGAM.

Rua 28, nº: 100 – Ilha dos Araújo – Governador Valadares – MG
CEP 35.020-800 – Tel: (33) 3271-4988 e 3271-4935
Correio Eletrônico: supram.leste@meioambiente.mg.gov.br

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 25/08/2008 Folha: 01/09</p>
--	---	---

6. Aspectos Fisiográficos

A área diretamente impactada de 1 ha situa-se, a uma distância superior a 200 (duzentos) metros do Rio Doce em região considerada urbana. Caracteriza-se por ser uma área de várzea com cota máxima superior ao nível d'água do Rio de aproximadamente uns 4 metros em terreno com suave declividade. Os campos constituem-se por gramíneas e alguns arbustos destinados à atividade agro-pastoril, portanto de interferência antrópica pretérita e fora de Área de Preservação Permanente, APP, como constatado em vistoria por equipe da SUPRAM, realizada no dia 18/12/2007.

Tal atividade já vem sendo realizada a mais de 10 anos pela Cerâmica Alves e Rocha.

6.1 Características Geológicas


A área em estudo apresenta um relevo pouco acidentado com solos depauperados em função do mau manejo das pastagens. A argila depositada abaixo deste solo é proveniente de sedimentos fluviais provenientes da intemperismo físico e químico do Rio e originários das litologias existentes da região. Tais argilas são depositadas nestes vales sob formas lenticulares em períodos de inundação.

7. Método de lavra

Os estudos apresentados (RCA e PCA), consideram que a extração de argila será executada de maneira simples. A metodologia da lavra consiste de:

- Remoção da cobertura vegetal;
- Remoção do solo orgânico;
- Remoção da camada estéril;
- Extração da argila;
- Transporte para a Cerâmica distante de uns 600 metros;
- Reposição da camada estéril;
- Reposição do solo orgânico;
- Replanteio da cobertura vegetal.

Rua 28, nº: 100 – Ilha dos Araújo – Governador Valadares – MG
CEP 35.020-800 – Tel: (33) 3271-4988 e 3271-4935
Correio Eletrônico: supram.leste@meioambiente.mg.gov.br

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 25/08/2008 Folha: 01/09
--	--	--

Como equipamentos utilizados tem-se dois caminhões e duas retroescavadeiras operados por quatro funcionários, sendo a manutenção destes veículos realizadas nos postos do município.

Nos estudos apresentados considerou-se como área de influência indireta o Rio Doce

8. Principais Impactos

Os principais impactos sobre os meios biótico, físico e sócio-econômico são a compactação e a inversão dos horizontes dos solos, alteração do perfil original do relevo, carreamento de sólidos para o curso d'água, emissão de poeiras, percepção/poluição visual, oferta de empregos, geração de impostos, especialização profissional e facilidade de locomoção.


9. Proposição de Medidas Mitigadoras

Como medidas mitigadoras a empresa propõe, a curto prazo, o controle da erosão e do carreamento dos sólidos, a recomposição do terreno e a revegetação da área, bem como a minimização do impacto sobre a paisagem e a recomposição da mata ciliar da APP do Rio Doce na região em apreço.

10. Discussão

As áreas de preservação permanentes possuem objetivos específicos (Código Florestal, 1965, Resoluções Conama 302, 303 de 2002 e a 369 de 2006, Lei Lehman, 1979, além de regulamentações específicas de uso e ocupação do solo municipais). A lei sobre parcelamento do solo urbano — Lei Lehman (LF 6.766/79) — determina que os loteamentos devem reservar (sem edificações) uma faixa de 15 metros de cada lado ao longo de cursos d'água, rodovias, ferrovias e dutos, enquanto o Código Florestal reforça a medida de 30 metros ao longo dos corpos d'água urbanos.

O fato é que o Código Florestal e as resoluções subseqüentes, não conseguiram atingir parte dos seus objetivos preservacionistas e os municípios continuam a ocupar as

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p align="center">PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 25/08/2008 Folha: 01/09</p>
--	---	--

margens dos cursos d'água em seus processos de expansão da malha urbana. Tal realidade torna a proteção das áreas de preservação permanente (APPs) uma das questões que tem gerado maior polêmica na atualidade do direito ambiental brasileiro, face sua previsão legal, Código Florestal (Lei nº 4.771/65 e suas alterações), e as regulamentações decorrentes: Resoluções CONAMA nº 302 e 303, de 20 de março de 2002 e a pela recente Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006.

No caso em tela tem-se que de acordo com a Resolução Conama 369, artigo 2, a atividade de intervenção em APP é considerada de interesse social, porém em região urbana.

“II - interesse social:

d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.”

11. Conclusão

A atividade de extração de argila já vem sendo realizada desde a década de 60 na região de Tumiritinga. De modo a subsidiar este parecer foi solicitada a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN, devido a ocorrência de vestígios arqueológicos na região em apreço.

O IPHAM manifestou-se favoravelmente para a extração de argila sem prejuízo das outras licenças e permissões exigíveis.

Como se trata de extração de argila em região considerada urbana, entende-se que não há necessidade de averbação de reserva legal.

De acordo com a legislação vigente considera-se uma faixa de 30, trinta, metros distante do Rio Doce para a intervenção. No caso em questão, como se trata de área sujeita a inundações, sugeriu-se uma faixa de 200, duzentos metros para a extração de argila.

Tendo em vista o exposto acima, somos favoráveis à concessão da Licença de Operação Corretiva à empresa Alves e Rocha Ltda, no processo em tela desde que sejam cumpridas as condicionantes do Anexo I.


12. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

13. Validade da licença:

6 anos

Integrantes:	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental (Gestor do Processo) Duílho D. Versiani Passos MASP: 1002294-5	_____ ____/____/____
Diretora Técnica e Analista Ambiental Cássia Carvalho Andrade MASP 1135589-8	_____ ____/____/____
Analista Ambiental/ Jurídico Patrícia Lauar de Castro MASP:	_____ ____/____/____

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 25/08/2008 Folha: 01/09

- ANEXO I -

Empreendimento: Alves e Rocha Ltda	CNPJ / CPF: 19.597.541/0001-77
Empreendimento: Alves e Rocha Ltda	
Consultoria: Antares	
Município: Tumiritinga - MG	
Atividade predominante: Extração de Argila	
Código da DN e Parâmetro: A - 03- 02- 6	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio (X) Grande ()	Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento: 3	
Fase Atual do Empreendimento: LOC	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () SIM	
Bacia Hidrográfica: DO RIO DOCE	

N.º	CONDICIONANTE	PRAZO
1.	Apresentar ao IEF projeto de proposta de medida compensatória de recomposição da mata ciliar na APP do Rio Doce ao IEF.	06 meses a partir do recebimento desta licença.
2.	Apresentar relatórios técnicos fotográficos, contemplando o controle ambiental desenvolvido, com vistas ao cumprimento do RCA e PCA.	Semestralmente
3.	Executar a lavra a uma distância de 200 (duzentos) metros da margem direita do Rio Doce e não ultrapassar a cota inferior à do RIO.	Vigência da Licença.
4.	Comunicar ao IPHAM a ocorrência de vestígios arqueológicos.	Vigência da Licença.